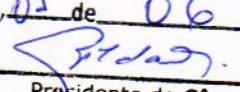




Câmara Municipal de Varginha

Projeto de Lei Nº 48/2022

02/2022

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.		
Varginha,	01	de 06 de 22
		
Presidente da Câmara		

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTAÇÃO DE MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de microcervejarias artesanais e brewpubs no território do Município de Varginha, sendo a atividade caracterizada como de pequeno porte, baixo risco e baixo impacto ambiental.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – cerveja artesanal: a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias artesanais, brewpubs que produzam e comercializem suas próprias cervejas de forma artesanal;

II – brewpub: o estabelecimento que produza cerveja em pequena escala e possua capacidade de armazenamento em tanques fermentadores menor ou igual a 4.000 (quatro mil) litros, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada ao consumo no mesmo local de produção e que a geração de trepidações, exalações e ruídos não exceda os limites previstos nas NBRs pertinentes;

III – microcervejaria artesanal: o estabelecimento com capacidade de armazenamento total em tanques fermentadores de até 200.000 (duzentos mil) litros.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Varginha;

II – estimular a produção artesanal de cervejas, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

III – expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Varginha;



Câmara Municipal de Varginha

IV – promover produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhe valorização e visibilidade social;

V – promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Varginha;

VI – valorizar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

Art. 4º - Observado as demais legislações aplicáveis, fica permitida aos *brewpubs* a venda e comercialização de alimentos e refeições no interior do imóvel no qual funcione o estabelecimento a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - As cervejarias artesanais e pequenos produtores de cervejas artesanais ficam obrigados a colocar em seu rótulo o seguinte texto: “Produzido artesanalmente em Varginha, MG”, para fins de disseminação da cultura de cervejaria artesanal do Município de Varginha.

Art. 6º - Os órgãos municipais adotarão mecanismos para desburocratização de emissão de alvará.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 01 de junho de 2022.

THULYO PAIVA MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica pela necessidade de valorização das microcervejarias e *brewpubs*. Ao fomentar e regularizar essas atividades o município ganhará com o turismo, a geração de empregos e na arrecadação de impostos. Dessa forma, elas são ferramentas para o desenvolvimento socioeconômico local. Ademais, será possível fomentar mais iniciativas no setor de feiras gastronômicas, festivais e, conseqüentemente, gerar uma nova cadeia produtiva no município.

Ao organizar o setor e fortalecer esta cadeia produtiva cria-se um diferencial para produtos locais, isso contribui com o preço de mercado, geração de renda e a movimentação de toda a economia local.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 01 de junho de 2022.**

THULYO PAIVA MACHADO
Vereador